CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 75/2022

Que, fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina/RS com CNPJ nº 92406180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Renato Becker, Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ernestina/RS, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado MED EQUIPA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.041.184/0001-42, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento, através do processo de dispensa de licitação nº 19/2022, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Aquisição de uma cadeira de rodas até 200 kg, conforme Parecer Social n° 40/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O equipamento deverá ser entregue no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, sem ônus ao Município de Ernestina.

O valor total contratado é de R$ 3.890,00 (Três mil oitocentos e noventa reais), que será pago em até 30 dias após a entrega ora contratados e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 60 dias (sessenta dias) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n. º 8.666/93.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelo SR. Geferson Luiz Goedel, Secretário Municipal de Saúde, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 15 de junho de 2022.

_____
RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

_____
MED EQUIPA LTDA EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: